



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

DECRETO LEI N° 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 982

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL  
DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊ-  
NIO 1 983 A 1 985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 23º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1 981.

#### D E C R E T A

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1 983 a 1 985, são estimados em CR\$ 41.932.241.000,00 (Quarenta e Um Bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros) e, em igual montante no mesmo período os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1 983 a 1 985, estão distribuídos conforme o anexo I, que integra este Decreto-Lei.

Art. 3º - A programação das Despesas de Capital por Órgãos e por Funções discrimina-se na forma dos anexos II e III, que integram este Decreto- Lei.

M

28/11/82 n.º 282  
n.º 632

Oficial

Publicar

GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DE BRASILIA

Publicado no Diário Oficial  
n.º 16 do dia 20/11/82

ANEXO II

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982

Decreto nº 1.000 de 20 de novembro de 1982



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios, fixados nos art. 2º e 3º deste Decreto-Lei, poderá ser reprogramado pelo Poder Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1983/85, os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 da 17 de março de 1964.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. L

Porto Velho, 30 de novembro de 1982.

Juxen de Oliveira  
Gov/Rondonia